

MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Substituição integral do item 12 - Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III)

Fica integralmente substituído o item 12 do Plano de Recuperação Judicial da SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., que passa a vigorar com a redação abaixo. Permanecem ratificadas as demais disposições do PRJ que não forem incompatíveis com esta alteração. Em caso de conflito, as disposições específicas deste item 12 prevalecerão quanto aos Credores da Classe III.

12. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

12.1. Credores abrangidos. As condições deste item aplicam-se a todos os Credores titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial classificados na Classe III, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, inclusive aos créditos que venham a ser incluídos, reclassificados ou alterados por decisão judicial ou administrativa proferida no âmbito da Recuperação Judicial.

12.2. Modalidades de pagamento e formação operacional das subclasses. Os Credores da Classe III poderão eleger livremente uma das três modalidades previstas nos itens 12-A, 12-B e 12-C. A referência às Subclasses III-A, III-B e III-C possui finalidade exclusivamente operacional e decorre de critério objetivo - a opção de pagamento exercida pelo próprio Credor -, não alterando a classificação ou o regime de votação da Classe III previstos nos arts. 41 e 45 da Lei nº 11.101/2005.

12.3. Igualdade de acesso. Todas as modalidades estarão disponíveis, em igualdade de condições, a todos os Credores da Classe III, independentemente de comparecimento à Assembleia Geral de Credores, de voto favorável ou contrário, ou de abstenção, vedada à Recuperanda qualquer seleção discricionária entre Credores.

12.4. Exercício da opção. A eleição da modalidade observará as seguintes regras:

- I. **Prazo:** a opção deverá ser formalizada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data que ocorrer por último entre (a) a publicação da decisão de Homologação do PRJ e (b) o recebimento, pelo Credor, de comunicação eletrônica individual enviada pela Recuperanda com a íntegra das opções de pagamento.
- II. **Forma:** a opção será encaminhada ao endereço atendimento@docesvonena.com.br, com identificação do Credor, CPF ou CNPJ, indicação do crédito e manifestação expressa pela Subclasse III-A, III-B ou III-C.
- III. **Integralidade:** a escolha será irrevogável e abrangerá a totalidade dos créditos do mesmo Credor classificados na Classe III, vedado o fracionamento entre modalidades, salvo concordância expressa da Recuperanda.
- IV. **Ausência de opção:** o Credor que não formalizar sua escolha tempestivamente será automaticamente enquadrado na Subclasse III-C - Plano C.
- V. **Cessão:** a cessão ou transferência do crédito não reabrirá o prazo de escolha e vinculará o cessionário à opção validamente exercida pelo cedente ou ao enquadramento decorrente da ausência de opção.

12-A. SUBCLASSE III-A - PLANO A (MENOR DESÁGIO / MAIOR PRAZO)

Os Credores Quirografários que elegerem esta modalidade terão seus Créditos Reestruturados pagos nas condições abaixo, observadas também as disposições comuns do item 12-D.

- VI. **Deságio:** 20% (vinte por cento), aplicado na forma do item 12-D.1.
- VII. **Carência:** 12 (doze) meses, contados da Homologação do PRJ, durante a qual não haverá amortização de principal.
- VIII. **Amortização:** após o encerramento da carência, o principal será pago em 108 (cento e oito) parcelas, mensais e consecutivas, pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após o término da carência, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- IX. **Encargos anteriores à aprovação em AGC:** variação da TR acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a Data do Pedido até a data de aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, calculados sobre o Saldo Reestruturado e incorporados ao principal.
- X. **Encargos posteriores à aprovação em AGC:** variação da TR acrescida de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor do Crédito Reestruturado a partir da aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores.
- XI. **Encargos até o início da amortização:** os encargos previstos no inciso anterior serão calculados e incorporados mensalmente ao saldo devedor desde a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores até o encerramento da carência, abrangendo também o período compreendido entre a aprovação em AGC e a Homologação do PRJ.
- XII. **Encargos após a carência:** os encargos serão calculados sobre o saldo devedor e pagos integralmente com cada parcela de amortização, sem nova incorporação ao principal, ressalvados os encargos moratórios previstos no item 12-D.5.

12-B. SUBCLASSE III-B - PLANO B (CONDIÇÃO INTERMEDIÁRIA)

Os Credores Quirografários que elegerem esta modalidade terão seus Créditos Reestruturados pagos nas condições abaixo, observadas também as disposições comuns do item 12-D.

- XIII. **Deságio:** 40% (quarenta por cento), aplicado na forma do item 12-D.1.
- XIV. **Carência:** 6 (seis) meses, contados da Homologação do PRJ, durante a qual não haverá amortização de principal.
- XV. **Amortização:** após o encerramento da carência, o principal será pago em 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após o término da carência, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- XVI. **Encargos anteriores à aprovação em AGC:** variação da TR acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidentes desde a Data do Pedido até a data de aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, calculados sobre o Saldo Reestruturado e incorporados ao principal.
- XVII. **Encargos posteriores à aprovação em AGC:** variação da TR acrescida de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor do Crédito Reestruturado a partir da aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores.

XVIII. Encargos até o início da amortização: os encargos previstos no inciso anterior serão calculados e incorporados mensalmente ao saldo devedor desde a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores até o encerramento da carência, abrangendo também o período compreendido entre a aprovação em AGC e a Homologação do PRJ.

XIX. Encargos após a carência: os encargos serão calculados sobre o saldo devedor e pagos integralmente com cada parcela de amortização, sem nova incorporação ao principal, ressalvados os encargos moratórios previstos no item 12-D.5.

12-C. SUBCLASSE III-C - PLANO C (MAIOR DESÁGIO / MENOR PRAZO)

Os Credores Quirografários que elegerem esta modalidade terão seus Créditos Reestruturados pagos nas condições abaixo, observadas também as disposições comuns do item 12-D.

XX. Deságio: 90% (noventa por cento), aplicado na forma do item 12-D.1.

XXI. Carência: 12 (doze) meses, contados da Homologação do PRJ, durante a qual não haverá amortização de principal.

XXII. Amortização: após o encerramento da carência, o principal será pago em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após o término da carência, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

XXIII. Encargos anteriores à aprovação em AGC: variação da TR acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidentes desde a Data do Pedido até a data de aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, calculados sobre o Saldo Reestruturado e incorporados ao principal.

XXIV. Encargos posteriores à aprovação em AGC: variação da TR acrescida de juros remuneratórios de 1,0% (um por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor do Crédito Reestruturado a partir da aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores.

XXV. Encargos até o início da amortização: os encargos previstos no inciso anterior serão calculados e incorporados mensalmente ao saldo devedor desde a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores até o encerramento da carência, abrangendo também o período compreendido entre a aprovação em AGC e a Homologação do PRJ.

XXVI. Encargos após a carência: os encargos serão calculados sobre o saldo devedor e pagos integralmente com cada parcela de amortização, sem nova incorporação ao principal, ressalvados os encargos moratórios previstos no item 12-D.5.

12-D. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SUBCLASSES III-A, III-B E III-C

12-D.1. Base de cálculo e ordem das operações. Para apuração do Crédito Reestruturado, será observado o valor reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial, no Quadro-Geral de Credores ou em decisão judicial definitiva, conforme aplicável. Desse valor serão inicialmente deduzidas as quantias líquidas, vencidas, exigíveis e legalmente compensáveis que o Credor deva restituir à Recuperanda, ou aquelas expressamente reconhecidas pelo Credor. Sobre o saldo líquido será aplicado o deságio da modalidade eleita e, somente então, serão calculados os encargos previstos no respectivo Plano. Esta disposição prevalece, para os Credores da Classe III, sobre regra geral incompatível de compensação constante do PRJ.

12-D.2. Cálculo dos encargos. As taxas expressas ao mês serão calculadas pro rata die pela convenção de 30 (trinta) dias por mês e 360 (trezentos e sessenta) dias por ano; as taxas expressas ao

ano serão calculadas pro rata die pela base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. A TR será aplicada conforme divulgada pelo órgão oficial competente. Se a TR for extinta sem índice legal substituto, será adotado o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12-D.3. Sistema SAC e ajuste final. No Sistema de Amortização Constante - SAC, o valor de principal será dividido pelo número de parcelas previsto em cada modalidade, incidindo os encargos sobre o saldo devedor remanescente. Eventual diferença decorrente de arredondamento será ajustada na última parcela.

12-D.4. Vencimento e pagamento. As parcelas serão pagas pelos meios e nas contas informados nos termos do item 14 do PRJ. Se o vencimento ocorrer em dia que não seja Dia Útil, o pagamento poderá ser realizado no primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimos moratórios.

12-D.5. Mora e prazo de cura. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará exclusivamente o valor vencido e não pago aos encargos remuneratórios da modalidade eleita, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento). A Recuperanda terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do vencimento, para purgar a mora, período durante o qual o inadimplemento não será considerado definitivo. Esta regra específica prevalece, quanto à Classe III, sobre prazo de cura incompatível previsto em disposição geral do PRJ.

12-D.6. Descumprimento do PRJ. Não purgada a mora no prazo previsto no item anterior, o Credor poderá requerer as medidas previstas na Lei nº 11.101/2005. Durante o período de supervisão judicial, observar-se-ão os arts. 61, § 1º, e 73, inciso IV; após esse período, observar-se-á o art. 62, sem que a decretação da falência ou o vencimento antecipado ocorram de forma automática, por dependerem da medida cabível e da respectiva decisão judicial.

12-D.7. Garantias. A novação recuperacional não importará, por si só, em supressão, substituição, liberação, reforço ou ampliação das garantias reais ou fidejussórias anteriormente constituídas. As garantias serão preservadas nos limites dos arts. 49, § 1º, 50, § 1º, e 59 da Lei nº 11.101/2005, e qualquer alteração dependerá da anuência expressa do respectivo titular quando exigida pela legislação aplicável.

12-D.8. Coobrigados e ações correlatas. A aprovação ou a Homologação do PRJ não acarretará automaticamente a suspensão ou extinção de ações contra coobrigados, fiadores, avalistas ou obrigados de regresso. Eventual suspensão poderá ser ajustada por escrito com o respectivo Credor, inclusive mediante pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios convencionados. Quanto aos Credores da Classe III, esta disposição prevalece sobre os itens 9.1, 15.4 e 15.5 do PRJ naquilo que forem incompatíveis.

12-D.9. IOF. Eventual Imposto sobre Operações Financeiras - IOF somente incidirá se e na medida em que for exigido pela legislação aplicável em razão de instrumento ou operação específica, não se presumindo a sua incidência pela mera aprovação ou Homologação do PRJ.

12-D.10. Antecipação. A Recuperanda poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do Crédito Reestruturado, nos termos do item 14.4 do PRJ, mediante quitação do principal então devido e dos encargos vencidos até a data do efetivo pagamento, sem incidência de encargos futuros.

12-D.11. Prevalência. As disposições comuns do item 14 e as demais cláusulas do PRJ serão aplicáveis aos Credores da Classe III no que forem compatíveis. Em caso de divergência, prevalecerão as condições específicas previstas neste item 12.

FIM DA REDAÇÃO SUBSTITUTIVA DO ITEM 12